



HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
TERMO 008/2023 DE CONTRATO



PROCESSO ELETÔNICO Nº: 6210.2022/0006093-4
CONTRATANTE: HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
CONTRATADA: TELEVIDA CENTRO ESPECIALIZADO DE TELEDIAGNÓSTICOS LTDA.

OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS, À DISTÂNCIA, EM TELEDIAGNÓSTICO COM INTERPRETAÇÃO E EMISSÃO DE LAUDOS DE EXAMES DE ELETROENCEFALOGRAFIA (EEG).

Aos 20 dias do mês de janeiro do ano de 2023 nesta Capital de São Paulo, na Rua Castro Alves, 63/73 – 6º andar, na sala da Gestão de Contratos do HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, CNPJ 46.854.998/0001-92, entidade autárquica regida pela Lei 13.766 de 21 de janeiro de 2004, adiante designado HSPM e, neste ato, representado pela Superintendente, DRA. ELIZABETE MICHELETE, RG 9.154.503-1-SSP/SP, CPF 615.192.947-00, e o SR. HENRIQUE YOKIO SUZUKI, RG 8.377.314-9 SSP/SP, CPF 056.585.928-52, representante da empresa TELEVIDA CENTRO ESPECIALIZADO DE TELEDIAGNÓSTICOS LTDA, CNPJ 73.193.211/00,01-81, com sede na Avenida Francisco Matarazzo, nº 176, Conj. 01, Vila Água Branca, São Paulo – SP, telefone (11) 2619-2388, e-mail licitacao@telecardio.com.br, CEP 50011-000, adiante designado CONTRATADA, nos termos da Lei Municipal nº 13.278, de 07 de janeiro de 2002, os Decretos Municipais nº 43.406 de 08 de julho de 2003, nº 44.279 de 24 de dezembro de 2003, nº 46.662 de 24 de novembro de 2005 e nº 56.475 de 05 de outubro de 2015, as Leis Federais nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Complementares nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e nº 147 de 7 de agosto de 2014, e com a autorização contida no processo eletrônico nº 6210.2022/0006093-4 – HSPM, firmar o presente Termo 008/2023 de Contrato, fazendo parte integrante deste, a proposta da empresa e o Edital do Pregão, e conforme as condições adiante enumeradas.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 O objeto deste contrato é para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS, À DISTÂNCIA, EM TELEDIAGNÓSTICO COM INTERPRETAÇÃO E EMISSÃO DE LAUDOS DE EXAMES DE ELETROENCEFALOGRAFIA (EEG), conforme especificado, nos termos do edital de Pregão Eletrônico nº 331/2022.

Item	Descrição	Qtidade. Anual	Total	Valor Unitário	Valor Total
01	Laudos para exames de eletroencefalografia	720		R\$ 12,75	R\$ 9.180,00

CLÁUSULA II – CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

2.1. Os laudos para ELETROENCEFALOGRAFIA, citados na tabela 01, deverão ser realizados nas dependências da CONTRATADA;

assinado de



2.2.O quantitativo mensal, conforme Tabela 1, é estimado de acordo com a média histórica, sendo registrada: 01 solicitação por hipótese de morte encefálica, 10 pacientes em leitos e 49 pacientes ambulatoriais, devendo a empresa **CONTRATADA**, estar preparada para atender todas as demandas encaminhadas dentro do quantitativo total estimado, independentemente dos tipos de exames.

2.3.A **CONTRATADA** deverá emitir os laudos dos exames realizados pelo **CONTRATANTE** de pacientes ambulatoriais, internados, incluindo “morte cerebral” e sem distinção de idade;

2.4.A **CONTRATADA** receberá os exames/traçados por via remota utilizando sistema próprio da **CONTRATADA**, obedecendo todas as normas de segurança previstas na Lei de Proteção de Dados.

2.5.Os exames serão realizados e os traçados serão emitidos pelo **CONTRATANTE** com equipe técnica e equipamentos próprios. Os equipamentos utilizados são: 01 computador para envio de dados e um equipamento Neurovirtual BWII para realização dos exames;

2.6.Os exames serão realizados conforme as recomendações da Sociedade Brasileira de Neurofisiologia Clínica – SBNC;

2.7.Os laudos dos exames deverão ser encaminhados em no máximo 05 (cinco) dias úteis após o recebimento dos traçados para casos ambulatoriais e para os casos emergenciais (internados) no prazo máximo de 06 (seis) horas, em PDF, devidamente assinados pelo médico Neurologista;

2.7.1. Em casos excepcionais, onde haja necessidade de maior prazo para elaboração do laudo, a **CONTRATADA** deverá comunicar em até 03 (três) dias úteis o atraso à chefia da Gerência Técnica de Apoio Diagnóstico.

2.7.2. A **CONTRATADA** deverá emitir os laudos com assinatura eletrônica (certificado digital emitido por entidade certificadora) e em Padrão estabelecido pela **CONTRATANTE**.

2.7.3. Os laudos dos exames deverão ser emitidos em sistema *online* próprio da **CONTRATADA** disponibilizando login e senha pessoal para a Gerência Técnica de Apoio Diagnóstico e Corpo Clínico do **CONTRATANTE**.

2.7.4. Os laudos deverão estar disponíveis através de login e senha para os pacientes, em link próprio da **CONTRATADA**.

2.8. As cópias dos traçados e laudos realizados pela **CONTRATADA** ficarão sob a responsabilidade da mesma, de acordo com o estabelecido pelo Conselho Federal de Medicina.

2.9.A Gerência Técnica de Apoio Diagnóstico do Departamento de Apoio Técnico, será responsável pela correta execução do contrato, bem como pela fiscalização sobre a qualidade e entrega no prazo dos laudos.

2.10.É vedado a **CONTRATADA** recusar ou terceirizar a realização dos laudos até o limite contratado, conforme Tabela 1;

Assinado por [nome]



2.11. Para efeito de conferência e pagamento será necessário que a **CONTRATADA** envie ao **CONTRATANTE**, por meio físico e/ou digital, os documentos relacionados abaixo em até 05 (cinco) dias úteis do mês subsequente aos serviços prestados:

- a) relação em papel timbrado dos laudos realizados com nome completo do paciente, Registro Hospitalar, data da realização do laudo, quantidade, valor unitário e valor total;
- b) Nota Fiscal do serviço.

2.12. O prazo de vigência do contrato, a partir da data da assinatura, será de 12 (doze) meses, até o período de, no mínimo, 03 (três) meses e no máximo 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, se não houver comunicação em contrário por uma das partes até 90 (noventa) dias antes do término de cada período.

CLÁUSULA III – DO PRAZO DE VIGÊNCIA, REAJUSTE

3.1 - O prazo de vigência deste contrato, a partir da data de sua assinatura, **será de 12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado pelo período de, no mínimo, 03 (três) meses e no máximo 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, se não houver comunicação em contrário por parte da Contratada até 90 (noventa) dias antes do término de cada período.

3.2 – Fica ajustado que para fins de concessão de reajustes, conforme prazo contratual estabelecido, será adotado o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, ou os índices específicos estabelecidos em razão da natureza dos serviços, em substituição ao índice previsto no artigo 7º do Decreto nº 57.580, de 19 de janeiro de 2017, conforme determina a PORTARIA SF Nº 389, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017. “Sobrevindo a fixação de novos índices por ato normativo devidamente publicado pela Secretaria Municipal da Fazenda, SF, a Contratada fica obrigada a aceitá-los.”

3.3 - Se necessário e devidamente justificado pela área técnica (Unidade Requisitante), poderá ser admitido o acréscimo ou a redução observando-se o limite legal.

CLÁUSULA IV – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 – A **Contratada** obriga-se a manter durante o prazo de execução contratual, no que for compatível com as obrigações por ela assumidas, às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que precedeu este ajuste, devendo, em caso contrário, comunicar imediatamente a **Contratante**.

4.2 – A **Contratada** obriga-se a cumprir perfeita e integralmente as obrigações decorrentes do presente contrato, sujeitando-se, em caso de inadimplemento, às multas nele estabelecidas e às demais sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 em especial ao disposto no artigo 77 do mencionado Diploma Legal.

4.3 A **Contratada** não poderá subcontratar, ceder ou transferir total ou parcialmente, o objeto do presente Contrato a outrem, ou a este associar-se, sob pena de considerar-se rescindido o contrato e aplicáveis, no caso, as sanções determinadas pela Lei Federal nº 8.666/93.

4.4 - A **Contratada** deverá realizar os procedimentos de acordo com as especificações constantes do anexo I, na forma prevista na proposta comercial, dentro dos prazos estabelecidos.



HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
TERMO 008/2023 DE CONTRATO



4.5 A CONTRATADA não poderá recusar os procedimentos devidamente encaminhados pelo HSPM.

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 – O Departamento Técnico de Atenção a Saúde e a Unidade de Avaliação e Controle (U.A.C.) são responsáveis pela correta fiscalização da execução deste contrato.

5.2 - Pagar a Contratada o valor mensal, no prazo de 30 dias após as entregas e apresentação da Nota Fiscal, notadamente após as conferências necessárias do objeto contratual.

CLÁUSULA VI – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 - O preço total do presente contrato é de **R\$ 9.180,00 (nove mil, cento e oitenta reais)**, onerando a dotação 02.10.10.302.3026.2507.3.3.90.39.00.00.1.500.9001.0.05.14 conforme Nota de Empenho nº 111/2.023, no valor de R\$ 8.415,00 (oito mil, quatrocentos e quinze reais) até 31 de dezembro deste ano e a dotação própria do exercício seguinte. No preço total deverão estar incluídas todas as despesas necessárias à entrega do objeto, livre de quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**, observado o disposto na portaria 45/94-SF, publicado no Diário Oficial do Município de 15.03.1994.

6.2 - No preço da Prestação de Serviço e dos Materiais estarão inclusas todas e quaisquer despesas referentes a tributos, encargos previdenciários, trabalhistas e outros que recaiam ou venha a recair sobre a atividade.

6.3 - Somente será encaminhada para pagamento quando resolvidas todas as divergências, inclusive quanto a atrasos e multas relativas ao objeto do Contrato.

6.4 - O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias após as entregas, mediante crédito em conta corrente do fornecedor no BANCO DO BRASIL. Na hipótese de aplicação de penalidades, o prazo de pagamento será suspenso, sendo retomado após a fluência dos prazos recursais, análise e decisão sobre os eventuais recursos interpostos pelos interessados;

6.5 - Os pagamentos serão efetuados com base nos exames efetivamente realizados e atestados pela Unidade Gestora da execução contratual.

6.6 - Será estritamente observada e cumprida a determinação da Portaria 05/2012 SF (Secretaria Municipal de Finanças), que dispõe sobre a aplicação de compensação financeira quando houver atraso no pagamento dos valores devidos à **Contratada**.

6.7 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições estabelecidas no subitem anterior, em face da superveniência de normas Federais e Municipais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA VII– DAS PENALIDADES

7.1. São aplicáveis as sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; no capítulo IV da Lei Federal nº 8666/93, e demais normas pertinentes.

7.1.1. Advertência escrita;

7.1.2. Multa:

Revisão da cláusula



HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
TERMO 008/2023 DE CONTRATO



7.2. Pela recusa injustificada, ou cuja justificativa não seja aceita pela Administração, em assinar o contrato no prazo estipulado da **CONVOCAÇÃO**, sujeitará a Contratada ao pagamento de multa no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, sem prejuízo da penalidade prevista no **subitem 7.7**;

7.3. Incidirá na mesma pena prevista no **subitem 7.2**, se a **Contratada** estiver impedida de firmar o contrato pela não apresentação dos documentos necessários para tanto;

7.4. Pelo retardamento ou atraso na execução do (s) serviço (s), multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor da parcela do serviço não executado ou executado com atraso, limitada a 20 dias. A partir do 30º (trigésimo) dia de atraso ou retardamento da execução, poderá ser configurada a inexecução total ou parcial do contrato, conforme o caso, com as conseqüências daí advindas;

7.5. Pela inexecução parcial do objeto do contrato, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parcela mensal do serviço não entregue ou entregue em desacordo com as especificações técnicas;

7.6. Pela inexecução total do objeto do contrato, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente ao contrato;

7.7. Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato;

7.8. Pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 2 (dois) anos, em razão da gravidade das infrações cometidas.

7.8.1. Evidenciada falsidade da declaração prestada, objetivando os benefícios da Lei 123/2006, caracterizará o crime do artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção prevista de impedimento de licitar e contratar com a Administração.

7.8.2. A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado dos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei Federal nº 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

7.8.3. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

7.8.4. O prazo para pagamento de multas será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, sendo possível, a critério da CONTRATANTE, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido à CONTRATADA.

7.9. O não-pagamento de multas no prazo previsto ensejará a inscrição do respectivo débito no CADIN e no Sistema Municipal da Dívida Ativa, bem como o ajuizamento do competente processo de execução fiscal.

CLÁUSULA VIII – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Assinado em nome da Prefeitura Municipal de São Paulo



HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
TERMO 008/2023 DE CONTRATO



8.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua Rescisão, sujeitando-se a parte infratora às penalidades previstas neste contrato.

8.2. Constituem motivo para Rescisão do Contrato a ocorrência de quaisquer uma das hipóteses previstas neste contrato e/ou no artigo 78 da lei 8.666/93.

8.3. Ocorrendo as hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei 8.666/93, ou qualquer uma das hipóteses prevista neste Contrato que enseje a sua rescisão, esta poderá ser decretada por ato unilateral do Contratante, desde que formalmente motivado, assegurando-se ao Contratado contraditório e ampla defesa.

8.4. A rescisão unilateral do contrato, acarretará, conforme o caso, as consequências previstas no artigo 80, incisos I a IV da lei 8.666/93, observados o disposto nos parágrafos 1º a 4º do mesmo dispositivo legal, sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais previstas neste instrumento à parte infratora.

8.5. Poderá ser promovida a rescisão amigável do contrato, desde que haja conveniência ao Contratante;

8.6. Quando a Rescisão do Contrato ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da lei 8.666/93, sem que haja culpa do Contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito, quando for o caso, a: (a) devolução da garantia; (b) pagamentos devido pela execução do contrato até a data da rescisão; (c) pagamento do custo da desmobilização.

CLAÚSULA IX – LEI DE PROTEÇÃO GERAL DE DADOS – LGPD

9.1 DA FINALIDADE, USO E TRATAMENTO DOS DADOS

9.1.1 As partes obrigam-se a cumprir com todo rigor a Lei 13.709/2020 que trata da proteção de dados, jamais os colocando, por seus atos ou por sua omissão, em situação de violação à citada Lei.

9.1.2 As Partes estabelecem que : (i) a CONTRATANTE será responsável pelas informações cadastrais de pacientes para encaminhamento deste ao Serviço de Radioterapia da CONTRATADA, os quais devem ser utilizados exclusivamente para prestação de serviços objeto do Contrato, sendo competente para tomar as decisões sobre o tratamento de dados como Controladora. (ii) A CONTRATADA será Controladora quando da prestação de atendimento médico-hospitalar (art. 11, inciso II, alínea f, da LGPD) aos pacientes encaminhados pela CONTRATANTE relativamente às informações de saúde, que venha a tratar, de modo correto e integral, garantindo a proteção da vida e a tutela da saúde.

9.1.3 - Os dados tratados pela CONTRATANTE, bem como os tratados pela CONTRATADA, poderão ser comunicados entre si, a fim de cumprir com a execução dos serviços objeto do Contrato anteriormente firmado e para o atendimento médico-hospitalar. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados no Contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins, a não ser para (i) cumprimento de obrigação legal ou regulatória (ii) no exercício regular de direito ou (iii) por determinação judicial ou por requisição da ANPD

9.1.4 Caso as partes considerem que não possuem informações suficientes para o tratamento dos dados ou que uma instrução infringe as leis de proteção de dados, as partes notificarão uma a outra e aguardarão novas instruções em cada caso específico.

Assinado por [nome]



9.1.5 As partes se certificarão que as pessoas autorizadas a tratar os Dados Pessoais e/ou sensíveis dos pacientes submetidos ao tratamento objeto do contrato de prestação de serviços assumam compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade.

9.1.6 Se os titulares dos dados, autoridade de proteção de dados, ou terceiro solicitarem informações relativas ao tratamento de Dados Pessoais a que as partes tiveram acesso em decorrência do contrato de prestação de serviços, a parte envolvida submeterá esse pedido à apreciação da outra.

9.1.7 Cada parte não poderá, sem instruções prévias da outra, transferir ou, de qualquer outra forma, compartilhar e/ou permitir ou garantir acesso aos Dados Pessoais ou a quaisquer outras informações relativas ao tratamento de Dados Pessoais obtidos em razão do contrato de prestação de serviços a qualquer terceiro, não inserindo-se no conceito de terceiro os funcionários, colaboradores e operadores envolvidos e necessários à execução dos serviços objeto do Contrato.

9.1.8 Os dados tratados para cumprimento do Contrato de Prestação de Serviços anteriormente firmado, após atingirem sua finalidade, serão eliminados pela CONTRATADA, preservando-se a confidencialidade, sigilo dos dados descartados a terceiros, ou poderão ser conservados exclusivamente para cumprir as finalidades dos incisos I, II e IV do artigo 16 da Lei 13.709/2020.

9.1.9 A CONTRATADA não poderá transferir os dados obtidos em decorrência do Contrato de Prestação de Serviços, para fora do Brasil, nem terceirizar para uma subcontratada o tratamento dos dados dos pacientes da CONTRATANTE, salvo com expressa autorização prévia por escrito à CONTRATANTE.

9.1.10 As partes implementarão as medidas técnicas, operacionais e organizacionais apropriadas para proteger e assegurar o correto tratamento dados dos pacientes.

9.1.11 Caso ocorra a violação ou o vazamento dos dados obtidos por meio do contrato de prestação de serviços, a parte correspondente informará a outra acerca do fato, em prazo não superior a 36 (trinta e seis) horas a contar do conhecimento do ocorrido.

9.1.12 Quando solicitado, as partes fornecerão uma a outra todas as informações necessárias para comprovar a conformidade com as obrigações previstas neste instrumento e na Lei 13.709/2020.

9.2 – DAS RESPONSABILIDADES

9.2.1 As partes terão total responsabilidade por qualquer violação de suas obrigações conforme estabelecido no presente Termo Aditivo, notadamente no que diz respeito aos dados obtidos e compartilhados para execução do Contrato de Prestação de Serviços anteriormente firmado.

9.2.2 As partes serão responsáveis pela reparação dos danos causados pelo processamento nos casos em que não cumprir com as obrigações da Lei de Proteção de dados aplicáveis e dirigidos aos processadores ou se ela tiver agido fora ou contrária às instruções ajustadas no Contrato de Prestação de Serviços e respectivos Termos Aditivos firmados.

9.2.3 As partes cumprirão a Lei Geral de Proteção de Dados e demais dispositivos legais sobre proteção de dados, comprometendo-se, por si, por seus diretores e seus prepostos a manter, nos termos da regulamentação aplicável, o absoluto sigilo sobre todas as informações, dados, materiais e documentos obtidos em razão do contrato firmado, relativamente a seus pacientes, titulares dos dados pessoais, obrigando-se a não compartilhar tais dados, divulgar, vender, comunicar, ceder ou fazer uso de quais quer dessas informações, dados, materiais, e documentos, sob pena de responsabilizar-se na forma da legislação aplicável, sem prejuízo de perdas e danos e outras cominações legais.”

Luciano da Silva



CLAÚSULA X – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - Fica eleito o Foro da Comarca desta Capital por uma das Varas da Fazenda Pública, para dirimir qualquer questão que venha ocorrer em virtude deste ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

10.2 – Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

10.3 - Os casos omissos neste instrumento contratual serão resolvidos de acordo com as disposições da Lei Federal nº 8666/93, da Lei Municipal nº 13.278, de 07 de janeiro de 2002, com as demais disposições legais aplicáveis e, subsidiariamente, pelos princípios gerais de direito.

E do que ficou convencionado, foi lavrado o presente Termo de Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme pelas partes, vai por elas e testemunhas assinado.


- DRA. ELIZABETE MICHELETE -
Hospital do Servidor Público Municipal
Superintendente

HENRIQUE YUKIO

Assinado de forma digital por
HENRIQUE YUKIO SUZUKI:05658592852

SUZUKI:05658592852

Dados: 2023.01.20 15:30:46 -03'00'

- SR. HENRIQUE YOKIO SUZUKI -
Televida Centro Especializado de Telediagnósticos Ltda.
Representante Legal

Testemunhas:



Sra. Flávia Ivana Pallinger

RG: 13.274.150-7 - - CPF: 052.110.728-80

Sr. Odair Bezerra

R.G. 8.036.816 – CPF 118.187.998/12



